



PE	1385	R\$ 9.000.000,00	40%	40%	5%	179
PI	616	R\$ 4.000.000,00	40%	40%	5%	120
	5.003	R\$ 32.500.000,00				

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.162, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/12/2017, e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/12/2017, e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.111620/2017-18
Proponente: Confederação Brasileira de Canoagem
Título: Fomento Canoagem Brasileira
Registro: 02PR040202009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.893.155/0001-12
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 3.575.233,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1622 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19812-9
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58000.113644/2017-01
Proponente: Instituto Ética
Título: Projeto Badminton Escolar 2018
Registro: 02SP117422013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 13.429.151/0001-01
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 134.979,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6502 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13419-8
Período de Captação até: 31/12/2018
3 - Processo: 58000.117409/2017-09
Proponente: Instituto Tiago Camilo
Título: Judô com Tiago Camilo (2ª Edição)
Registro: 02SP134752014
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 15.865.120/0001-29
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.685.915,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1817 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24106-7
Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58000.011415/2016-64
Proponente: Instituto Reação
Título: Reação Olímpico - Ano VII
Valor autorizado para captação: R\$ 5.734.550,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44067-1
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58000.010485/2016-03
Proponente: Kart Clube Granja Viana
Título: Escola de Kart - Ano 2
Valor autorizado para captação: R\$ 1.162.596,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 113221-0
Período de Captação até: 31/12/2018

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.106682/2017-08
No Diário Oficial da União nº 245, de 22 de dezembro de 2017, na Seção 1, página 261 que publicou a RETIFICAÇÃO, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 4.975.125,30, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 4.975.128,90.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO DE OUTORGA Nº 137, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução ANA no 1.942, de 30 de outubro de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2017, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Albino Perin, rio Samambaia, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 80, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Cachoeira do Andorinhão. Processo administrativo ICMBio/MMA nº 02070.003639/2017-03

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, pela Portaria nº 2.154 da Casa Civil em 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de novembro de 2016.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.003639/2017-03. Resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Cachoeira do Andorinhão, de interesse público e em caráter de perpetuidade, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Paraíso Andorinhão, situado no município de Cambuí - MG, matriculado no registro de imóveis da comarca de Cambuí - MG, sob a matrícula nº 8.248, R 03 do livro de registro geral nº 2 - BA, em 31 de julho de 2013.

Art. 2º A RPPN Cachoeira do Andorinhão tem área total de 2,23 ha, dois hectares e vinte e três ares, definida no imóvel referido no art. 1º.

§ 1º A RPPN do imóvel Paraíso Andorinhão inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DDPD-M-0391, de coordenadas N 7.504.948,24m e E 387.715,87m; deste, segue confrontando com a Matrícula 8.248, propriedade de José Geraldo Delforno Júnior com seguintes azimutes e distâncias: 119º42'32" e 189,00 m até o vértice DDPD-M-0392, de coordenadas N 7.504.854,57m e E 387.880,03m; 213º05'29" e 128,69 m até o vértice DDPD-M-0393, de coordenadas N 7.504.746,76m e E 387.809,77m; 306º07'27" e 26,31m até o vértice DDPD-M-0394, de coordenadas N 7.504.762,27m e E 387.788,52m; 321º36'31" e 43,74m até o vértice DDPD-M-0395, de coordenadas N 7.504.796,55m e E 387.761,35m; 290º13'58" e 26,18m até o vértice DDPD-M-0396, de coordenadas N 7.504.805,61m e E 387.736,79m; 272º43'01" e 43,54m até o vértice DDPD-M-0397, de coordenadas N 7.504.807,67m e E 387.693,30m; 281º20'04" e 10,04m até o vértice DDPD-M-0398, de coordenadas N 7.504.809,65m e E 387.683,45m; 294º45'00" e 24,75m até o vértice DDPD-M-0399, de coordenadas N 7.504.820,01m e E 387.660,98m; com seguintes azimutes e distâncias: 20º50'00" e 103,62m até o vértice DDPD-M-0400, de coordenadas N 7.504.916,85m e E 387.697,83; com seguintes azimutes e distâncias: 29º53'32" e 36,21m até o vértice DDPD-M-0391, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 2º Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45º00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69.

§ 3º Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 3º A RPPN Cachoeira do Andorinhão será administrada por José Geraldo Delforno Junior.

Parágrafo único. O proprietário referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

PORTARIA Nº 81, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Sítio Lagoa. Processo ICMBio/MMA nº 02070.008191/2017-14.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, pela Portaria nº 2.154 da Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de novembro de 2016.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009, e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.008191/2017-14. Resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Sítio Lagoa, de interesse público e em caráter de perpetuidade, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Lagoa, situado no município de Guaramiranga - CE, matriculado no registro de imóveis da comarca de Guaramiranga - Ceará, sob a matrícula nº 039.

Art. 2º A RPPN Sítio Lagoa tem área total de 70,00 ha, setenta hectares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN SÍTIO LAGOA inicia-se no vértice 1, de coordenadas E: 502.942,75 m e N: 9.534.921,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 334º14'08,5" e distância de 481,83 m até o vértice 2 de coordenadas E: 502.733,31 m e N: 9.535.355,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 358º12'44,8" e distância de 396,11 m até o vértice 3 de coordenadas E: 502.720,95 m e N: 9.535.750,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 66º35'47,4" e distância de 34,60 m até o vértice 4 de coordenadas E: 502.752,71 m e N: 9.535.764,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 39º41'23,7" e distância de 53,15 m até o vértice 5 de coordenadas E: 502.786,66 m e N: 9.535.805,58 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 27º09'17,6" e distância de 95,16 m até o vértice 6 de coordenadas E: 502.830,09 m e N: 9.535.890,26 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 11º41'45,5" e distância de 28,88 m até o vértice 7 de coordenadas E: 502.835,94 m e N: 9.535.918,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 90º40'31,5" e distância de 163,63 m até o vértice 8 de coordenadas E: 502.999,56 m e N: 9.535.916,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 180º03'56,7" e distância de 216,50 m até o vértice 9 de coordenadas E: 502.999,31 m e N: 9.535.700,10 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 90º55'37,5" e distância de 212,24 m até o vértice 10 de coordenadas E: 503.211,52 m e N: 9.535.696,67 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 56º11'00,6" e distância de 83,80 m até o vértice 11 de coordenadas E: 503.281,15 m e N: 9.535.743,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 85º08'37,5" e distância de 45,25 m até o vértice 12 de coordenadas E: 503.326,24 m e N: 9.535.747,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 59º24'56,3" e distância de 18,38 m até o vértice 13 de coordenadas E: 503.342,06 m e N: 9.535.756,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 28º33'05,3" e distância de 81,77 m até o vértice 14 de coordenadas E: 503.381,14 m e N: 9.535.828,31 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 41º55'25,8" e distância de 44,89 m até o vértice 15 de coordenadas E: 503.411,14 m e N: 9.535.861,72 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 62º45'57,0" e distância de 28,72 m até o vértice 16 de coordenadas E: 503.436,67 m e N: 9.535.874,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 97º08'28,5" e distância de 82,74 m até o vértice 17 de coordenadas E: 503.518,77 m e N: 9.535.864,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 66º27'23,5" e distância de 78,36 m até o vértice 18 de coordenadas E: 503.590,60 m e N: 9.535.895,87 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 122º34'48,6" e distância de 69,04 m até o vértice 19 de coordenadas E: 503.648,77 m e N: 9.535.858,70 m; deste segue, com

azimute verdadeiro de 82°12'12,5" e distância de 39,40 m até o vértice 20 de coordenadas E: 503.687,81 m e N: 9.535.864,04 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 114°19'02,5" e distância de 33,41 m até o vértice 21 de coordenadas E: 503.718,26 m e N: 9.535.850,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 57°58'15,9" e distância de 68,35 m até o vértice 22 de coordenadas E: 503.776,21 m e N: 9.535.886,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 105°41'14,9" e distância de 64,58 m até o vértice 23 de coordenadas E: 503.838,38 m e N: 9.535.869,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 79°41'42,2" e distância de 47,33 m até o vértice 24 de coordenadas E: 503.884,95 m e N: 9.535.877,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 116°33'54,9" e distância de 14,20 m até o vértice 25 de coordenadas E: 503.897,65 m e N: 9.535.871,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 178°47'19,5" e distância de 27,70 m até o vértice 26 de coordenadas E: 503.898,24 m e N: 9.535.843,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 160°37'49,1" e distância de 37,05 m até o vértice 27 de coordenadas E: 503.910,53 m e N: 9.535.808,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 194°53'59,6" e distância de 61,39 m até o vértice 28 de coordenadas E: 503.894,74 m e N: 9.535.749,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 164°21'47,3" e distância de 65,27 m até o vértice 29 de coordenadas E: 503.912,33 m e N: 9.535.686,35 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 214°09'16,4" e distância de 25,35 m até o vértice 30 de coordenadas E: 503.898,10 m e N: 9.535.665,38 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 235°58'57,0" e distância de 51,62 m até o vértice 31 de coordenadas E: 503.855,32 m e N: 9.535.636,50 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 182°06'54,8" e distância de 29,23 m até o vértice 32 de coordenadas E: 503.854,24 m e N: 9.535.607,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 152°07'57,3" e distância de 63,38 m até o vértice 33 de coordenadas E: 503.883,86 m e N: 9.535.551,26 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 139°22'14,1" e distância de 52,05 m até o vértice 34 de coordenadas E: 503.917,76 m e N: 9.535.511,75 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 132°42'18,3" e distância de 116,48 m até o vértice 35 de coordenadas E: 504.003,35 m e N: 9.535.432,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 106°45'16,6" e distância de 17,83 m até o vértice 36 de coordenadas E: 504.020,43 m e N: 9.535.427,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 254°28'34,8" e distância de 265,61 m até o vértice 37 de coordenadas E: 503.764,51 m e N: 9.535.356,53 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 307°24'01,9" e distância de 79,14 m até o vértice 38 de coordenadas E: 503.701,64 m e N: 9.535.404,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 340°47'17,4" e distância de 62,84 m até o vértice 39 de coordenadas E: 503.680,96 m e N: 9.535.463,93 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 311°11'31,8" e distância de 17,51 m até o vértice 40 de coordenadas E: 503.667,79 m e N: 9.535.475,47 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 282°12'00,6" e distância de 31,79 m até o vértice 41 de coordenadas E: 503.636,72 m e N: 9.535.482,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 261°22'23,3" e distância de 67,59 m até o vértice 42 de coordenadas E: 503.569,89 m e N: 9.535.472,04 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 241°49'29,2" e distância de 69,93 m até o vértice 43 de coordenadas E: 503.508,25 m e N: 9.535.439,03 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 205°47'16,6" e distância de 58,86 m até o vértice 44 de coordenadas E: 503.482,64 m e N: 9.535.386,02 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 259°02'40,0" e distância de 93,04 m até o vértice 45 de coordenadas E: 503.391,30 m e N: 9.535.368,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 221°37'58,8" e distância de 57,11 m até o vértice 46 de coordenadas E: 503.353,36 m e N: 9.535.325,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 213°55'23,8" e distância de 140,70 m até o vértice 47 de coordenadas E: 503.274,84 m e N: 9.535.208,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 176°15'41,7" e distância de 53,22 m até o vértice 48 de coordenadas E: 503.278,31 m e N: 9.535.155,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 206°01'00,4" e distância de 114,81 m até o vértice 49 de coordenadas E: 503.227,95 m e N: 9.535.052,63 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 226°43'10,7" e distância de 61,19 m até o vértice 50 de coordenadas E: 503.183,40 m e N: 9.535.010,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 254°57'19,8" e distância de 31,33 m até o vértice 51 de coordenadas E: 503.153,15 m e N: 9.535.002,55 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 205°40'11,7" e distância de 30,30 m até o vértice 52 de coordenadas E: 503.140,02 m e N: 9.534.975,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 261°56'44,1" e distância de 45,32 m até o vértice 53 de coordenadas E: 503.095,15 m e N: 9.534.968,89 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 217°29'15,7" e distância de 59,82 m até o vértice 54 de coordenadas E: 503.058,74 m e N: 9.534.921,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 269°50'16,1" e distância de 115,99 m até o vértice 1 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM fuso 24S; referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGR, tendo como datum o SIRGAS 2000, adquiridas através de um receptor GPS Garmin Map60CSx, conforme orientação do proprietário e descrição do imóvel contida na escritura do mesmo. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Sítio Lagoa será administrada pela empresa YVOMAR-AGRO E TURISMO S.A.

Parágrafo único. A empresa referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

PORTARIA Nº 82, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural: RPPN Volta Velha, Pe. Piet van der Aart (Processo nº 02070.008790/2017-20).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, pela Portaria nº 2.154 da Casa Civil em 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de novembro de 2016.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.008790/2017-20; resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Volta Velha Pe. Piet van der Aart, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda Santa Clara, situado no Município de Itapoá/SC, matriculado no registro de imóveis da comarca de Itapoá -Santa Catarina, sob a matrícula nº. 28.501, no livro 02, ficha 01, em 04 de setembro de 2017.

Art. 2º A RPPN Volta Velha Pe. Piet van der Aart tem área total de 285,23 ha, duzentos e oitenta e cinco hectares e vinte e três ares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A RPPN do imóvel Fazenda Santa Clara inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 7114807,38 e E 736433,55, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 7114790,48 e E 736416,80, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 7114788,79 e E 736415,97, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 7114786,44 e E 736415,15, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 7114783,30 e E 736413,82, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 7114780,34 e E 736413,15, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 7114779,37 e E 736412,56, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 7114777,99 e E 736411,24, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 7114775,88 e E 736408,17, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 7114772,78 e E 736404,18, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 7114769,04 e E 736399,81, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 7114765,55 e E 736396,36, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 7114762,37 e E 736393,44, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 7114759,68 e E 736390,25, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 7114755,48 e E 736385,20, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 7114750,32 e E 736381,45, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 7114746,39 e E 736378,12, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 7114742,87 e E 736374,63, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 7114739,01 e E 736370,42, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 7114733,45 e E 736366,23, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 7114727,42 e E 736363,38, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 7114721,87 e E 736361,69, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 7114716,87 e E 736359,59, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 7114711,93 e E 736357,58, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 7114706,79 e E 736355,34, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 7114702,60 e E 736353,51, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 7114698,62 e E 736351,37, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 7114692,18 e E 736348,87, segue até o Ponto 29 de coordenadas N 7114685,27 e E 736348,38, segue até o Ponto 30 de coordenadas N 7114678,79 e E 736348,62, segue até o Ponto 31 de coordenadas N 7114671,86 e E 736349,88, segue até o Ponto 32 de coordenadas N 7114666,72 e E 736352,05, segue até o Ponto 33 de coordenadas N 7114663,08 e E 736353,16, segue até o Ponto 34 de coordenadas N 7114657,48 e E 736353,79, segue até o Ponto 35 de coordenadas N 7114650,74 e E 736355,75, segue até o Ponto 36 de coordenadas N 7114645,37 e E 736357,52, segue até o Ponto 37 de coordenadas N 7114639,96 e E 736358,92, segue até o Ponto 38 de coordenadas N 7114633,79 e E 736360,94, segue até o Ponto 39 de coordenadas N 7114627,64 e E 736363,93, segue até o Ponto 40 de coordenadas N 7114622,45 e E 736367,25, segue até o Ponto 41 de coordenadas N 7114617,96 e E 736370,02, segue até o Ponto 42 de coordenadas N 7114612,69 e E 736372,66, segue até o Ponto 43 de coordenadas N 7114607,26 e E 736376,01, segue até o Ponto 44 de coordenadas N 7114602,74 e E 736379,50, segue até o Ponto 45 de coordenadas N 7114598,47 e E 736382,65, segue até o Ponto 46 de coordenadas N 7114594,08 e E 736386,01, segue até o Ponto 47 de coordenadas N 7114588,44 e E 736390,17, segue até o Ponto 48 de coordenadas N 7114584,01 e E 736395,28, segue até o Ponto 49 de coordenadas N 7114581,20 e E 736398,34, segue até o Ponto 50 de coordenadas N 7114577,72 e E 736400,79, segue até o Ponto 51 de coordenadas N 7114572,09 e E 736404,44, segue até o Ponto 52 de coordenadas N 7114567,04 e E 736409,95, segue até o Ponto 53 de coordenadas N 7114564,60 e E 736414,15, segue até o Ponto 54 de coordenadas N 7114562,82 e E 736416,53, segue até o Ponto 55 de coordenadas N 7114560,18 e E 736419,74, segue até o Ponto 56 de coordenadas N 7114556,85 e E 736423,71, segue até o Ponto 57 de coordenadas N 7114553,98 e E 736427,98, segue até o Ponto 58 de coordenadas N 7114550,98 e E 736431,91, segue até o Ponto 59 de coordenadas N 7114547,63 e E 736436,50, segue até o Ponto 60 de coordenadas N 7114544,87 e E 736441,31, segue até o Ponto 61 de coordenadas N 7114542,84 e E 736444,83, segue até o Ponto 62 de coordenadas N 7114540,58 e E 736448,37, segue até o Ponto 63 de coordenadas N 7114537,78 e E 736453,07, segue até o Ponto 64 de coordenadas N 7114536,04 e E 736457,12, segue até o Ponto 65 de coordenadas N 7114533,59 e E 736460,32, segue até o Ponto 66 de coordenadas N 7114530,22 e E 736464,81,

segue até o Ponto 67 de coordenadas N 7114526,55 e E 736470,02, segue até o Ponto 68 de coordenadas N 7114523,31 e E 736475,74, segue até o Ponto 69 de coordenadas N 7114520,53 e E 736481,06, segue até o Ponto 70 de coordenadas N 7114517,58 e E 736486,58, segue até o Ponto 71 de coordenadas N 7114515,31 e E 736492,20, segue até o Ponto 72 de coordenadas N 7114513,47 e E 736496,47, segue até o Ponto 73 de coordenadas N 7114511,14 e E 736500,35, segue até o Ponto 74 de coordenadas N 7114508,00 e E 736504,71, segue até o Ponto 75 de coordenadas N 7114504,42 e E 736510,00, segue até o Ponto 76 de coordenadas N 7114501,82 e E 736514,94, segue até o Ponto 77 de coordenadas N 7114499,07 e E 736519,26, segue até o Ponto 78 de coordenadas N 7114495,88 e E 736523,60, segue até o Ponto 79 de coordenadas N 7114491,85 e E 736529,03, segue até o Ponto 80 de coordenadas N 7114488,82 e E 736534,64, segue até o Ponto 81 de coordenadas N 7114486,49 e E 736539,04, segue até o Ponto 82 de coordenadas N 7114483,67 e E 736543,28, segue até o Ponto 83 de coordenadas N 7114480,29 e E 736548,60, segue até o Ponto 84 de coordenadas N 7114478,01 e E 736553,71, segue até o Ponto 85 de coordenadas N 7114476,25 e E 736557,64, segue até o Ponto 86 de coordenadas N 7114473,93 e E 736561,26, segue até o Ponto 87 de coordenadas N 7114470,63 e E 736566,27, segue até o Ponto 88 de coordenadas N 7114467,68 e E 736571,89, segue até o Ponto 89 de coordenadas N 7114465,35 e E 736576,48, segue até o Ponto 90 de coordenadas N 7114462,82 e E 736580,59, segue até o Ponto 91 de coordenadas N 7114459,39 e E 736585,65, segue até o Ponto 92 de coordenadas N 7114456,35 e E 736591,67, segue até o Ponto 93 de coordenadas N 7114454,60 e E 736596,88, segue até o Ponto 94 de coordenadas N 7114452,78 e E 736600,65, segue até o Ponto 95 de coordenadas N 7114450,46 e E 736604,36, segue até o Ponto 96 de coordenadas N 7114447,15 e E 736608,61, segue até o Ponto 97 de coordenadas N 7114443,95 e E 736613,52, segue até o Ponto 98 de coordenadas N 7114441,01 e E 736617,88, segue até o Ponto 99 de coordenadas N 7114437,66 e E 736622,80, segue até o Ponto 100 de coordenadas N 7114434,61 e E 736628,03, segue até o Ponto 101 de coordenadas N 7114431,95 e E 736632,57, segue até o Ponto 102 de coordenadas N 7114429,17 e E 736637,00, segue até o Ponto 103 de coordenadas N 7114426,03 e E 736641,44, segue até o Ponto 104 de coordenadas N 7114423,02 e E 736646,29, segue até o Ponto 105 de coordenadas N 7114420,66 e E 736650,78, segue até o Ponto 106 de coordenadas N 7114418,05 e E 736654,75, segue até o Ponto 107 de coordenadas N 7114414,39 e E 736659,71, segue até o Ponto 108 de coordenadas N 7114411,08 e E 736665,78, segue até o Ponto 109 de coordenadas N 7114409,03 e E 736670,63, segue até o Ponto 110 de coordenadas N 7114406,77 e E 736674,28, segue até o Ponto 111 de coordenadas N 7114403,90 e E 736678,26, segue até o Ponto 112 de coordenadas N 7114400,19 e E 736682,59, segue até o Ponto 113 de coordenadas N 7114396,52 e E 736687,76, segue até o Ponto 114 de coordenadas N 7114393,70 e E 736692,73, segue até o Ponto 115 de coordenadas N 7114391,23 e E 736696,64, segue até o Ponto 116 de coordenadas N 7114387,51 e E 736701,68, segue até o Ponto 117 de coordenadas N 7114384,70 e E 736706,72, segue até o Ponto 118 de coordenadas N 7114382,31 e E 736710,43, segue até o Ponto 119 de coordenadas N 7114379,10 e E 736714,02, segue até o Ponto 120 de coordenadas N 7114375,17 e E 736718,53, segue até o Ponto 121 de coordenadas N 7114372,02 e E 736722,60, segue até o Ponto 122 de coordenadas N 7114369,23 e E 736726,71, segue até o Ponto 123 de coordenadas N 7114366,47 e E 736731,09, segue até o Ponto 124 de coordenadas N 7114363,79 e E 736735,55, segue até o Ponto 125 de coordenadas N 7114361,07 e E 736740,20, segue até o Ponto 126 de coordenadas N 7114358,27 e E 736744,92, segue até o Ponto 127 de coordenadas N 7114355,86 e E 736749,04, segue até o Ponto 128 de coordenadas N 7114352,78 e E 736753,52, segue até o Ponto 129 de coordenadas N 7114350,18 e E 736758,49, segue até o Ponto 130 de coordenadas N 7114347,85 e E 736762,34, segue até o Ponto 131 de coordenadas N 7114344,90 e E 736766,06, segue até o Ponto 132 de coordenadas N 7114340,45 e E 736771,15, segue até o Ponto 133 de coordenadas N 7114337,46 e E 736776,77, segue até o Ponto 134 de coordenadas N 7114334,90 e E 736780,41, segue até o Ponto 135 de coordenadas N 7114331,54 e E 736784,24, segue até o Ponto 136 de coordenadas N 7114327,76 e E 736788,70, segue até o Ponto 137 de coordenadas N 7114324,06 e E 736793,01, segue até o Ponto 138 de coordenadas N 7114320,59 e E 736796,91, segue até o Ponto 139 de coordenadas N 7114316,78 e E 736800,81, segue até o Ponto 140 de coordenadas N 7114312,77 e E 736805,22, segue até o Ponto 141 de coordenadas N 7114309,37 e E 736809,20, segue até o Ponto 142 de coordenadas N 7114305,82 e E 736812,81, segue até o Ponto 143 de coordenadas N 7114302,02 e E 736817,25, segue até o Ponto 144 de coordenadas N 7114298,81 e E 736821,55, segue até o Ponto 145 de coordenadas N 7114295,82 e E 736825,24, segue até o Ponto 146 de coordenadas N 7114292,63 e E 736828,66, segue até o Ponto 147 de coordenadas N 7114289,07 e E 736832,62, segue até o Ponto 148 de coordenadas N 7114284,65 e E 736837,42, segue até o Ponto 149 de coordenadas N 7114281,35 e E 736842,39, segue até o Ponto 150 de coordenadas N 7114278,49 e E 736846,12, segue até o Ponto 151 de coordenadas N 7114274,61 e E 736850,32, segue até o Ponto 152 de coordenadas N 7114270,82 e E 736855,66, segue até o Ponto 153 de coordenadas N 7114267,63 e E 736860,22, segue até o Ponto 154 de coordenadas N 7114263,88 e E 736864,68, segue até o Ponto 155 de coordenadas N 7114260,49 e E 736868,89, segue até o Ponto 156 de coordenadas N 7114256,72 e E 736872,42, segue até o Ponto 157 de coordenadas N 7114251,74 e E 736876,85, segue até o Ponto 158 de coordenadas N 7114247,47 e E 736881,73, segue até o Ponto 159 de coordenadas N 7114243,89 e E 736885,90, segue até o Ponto 160 de coordenadas N 7114240,07 e E 736889,48,